

Contrato Administrativo

Contrato n° 91/2026

Dispensa de Licitação n° 26/2026

Processo Licitatório n° 69/2026

Contratação de empresa especializada para execução de paredes/divisórias internas em gesso acartonado (drywall), com pintura e acabamento - Grupo 02 - destinadas à conclusão da nova farmácia e à implantação de nova sala de triagem junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul/RS.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, Centro, Santa Cecília do Sul/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 874, neste Município.

Contratada: S.S. Rossoni E Cia Ltda, nome fantasia Rossoni Construção E Acabamentos, inscrita no CNPJ sob n° 19.646.216/0001-57, estabelecida na Rua Porto Alegre, n° 520, Centro, CEP 99.952-000, Santa Cecília do Sul/RS, neste ato representada pelo Sr. Solaci Sebastião Rossoni, CPF n° 005.664.220-26, doravante denominada CONTRATADA.

Têm justo e contratado o que adiante segue, em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, especialmente ao art. 75, inciso I, ao Documento de Formalização da Demanda, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, ao Aviso de Contratação Direta, à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos constantes do Processo Licitatório n° 69/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - Do Objeto

A CONTRATADA obriga-se a executar o Grupo 02 - Paredes em Gesso Acartonado/Drywall e Pintura da Dispensa de Licitação n° 26/2026, conforme as especificações do Termo de Referência, da proposta aceita e dos demais documentos que instruem o processo.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratado compreende serviço de engenharia de natureza não continuada, com fornecimento integral dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, deslocamentos, acabamentos, limpeza e demais recursos necessários à execução completa do respectivo grupo.

Parágrafo Segundo - Integram o objeto os seguintes itens:

Item	Qtd.	Un.	Especificação	V. Unit.	V. Total
1	1	SERV.	Execução de paredes/divisórias internas em gesso acartonado (drywall), com estrutura, regularização, reforço e acabamento necessários para receber as divisórias/lâminas de vidro.	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
2	1	SERV.	Pintura e acabamento das paredes em gesso, incluindo materiais e mão de obra necessários à entrega final.	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

Parágrafo Terceiro - As dimensões indicadas são aproximadas e deverão ser confirmadas no local pela CONTRATADA antes da fabricação, instalação ou execução definitiva, sem alteração da finalidade e das características essenciais do objeto.

Cláusula Segunda - Do Regime de Execução e do Valor Contratual

A execução ocorrerá por preço global do grupo contratado, compreendendo a entrega integral da solução prevista no Termo de Referência e na proposta aceita.

Parágrafo Primeiro - Pela execução integral do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo - No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, ferragens, acessórios, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, limpeza, retirada de resíduos e demais despesas inerentes à execução.

Parágrafo Terceiro - Não será admitida cobrança adicional por materiais, ajustes, acabamentos, deslocamentos ou outros insumos indispensáveis ao cumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula Terceira - Da Execução do Objeto

Os serviços serão executados nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul/RS, nos ambientes destinados à nova farmácia e à nova sala de triagem, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e da fiscalização.

Parágrafo Primeiro - Antes das etapas que dependam de medidas exatas, a CONTRATADA deverá realizar conferência no local, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer divergência que possa interferir na execução.

Parágrafo Segundo - O prazo e o cronograma de execução serão fixados pela Administração na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo a CONTRATADA observar a sequência técnica necessária e a coordenação com o outro grupo do mesmo processo.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá proteger pisos, paredes, mobiliário, equipamentos e demais áreas que possam ser afetadas, mantendo o ambiente organizado durante a execução e realizando a limpeza final e a retirada de sobras, embalagens e resíduos.

Parágrafo Quarto - Eventuais falhas, defeitos, desalinhamentos, vícios de instalação ou acabamento inadequado deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Cláusula Quarta - Dos Requisitos Técnicos e de Segurança

As paredes/divisórias internas deverão ser executadas em sistema de gesso acartonado (drywall), com estrutura adequada, regularização, reforços e acabamento necessário para receber as divisórias/lâminas de vidro, incluindo pintura final e todos os materiais indispensáveis à entrega dos ambientes prontos para uso.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá cumprir as normas técnicas, de segurança do trabalho e profissionais aplicáveis às atividades executadas, responsabilizando-se integralmente por sua equipe, métodos, equipamentos e ferramentas.

Parágrafo Segundo - Quando legalmente exigível em razão da natureza da atividade efetivamente executada, caberá à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, responsabilidade técnica, ART/RRT ou documento equivalente, antes do início da respectiva etapa.

Parágrafo Terceiro - Os materiais empregados deverão ser novos, adequados, compatíveis com as especificações do Termo de Referência e livres de defeitos que comprometam a segurança, a durabilidade ou o acabamento final.

Cláusula Quinta - Do Recebimento

O recebimento será realizado após a conclusão integral do grupo contratado, mediante conferência da execução, das medidas, do acabamento, da limpeza do local e da conformidade geral com o Termo de Referência e com a proposta apresentada.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, serviços, materiais ou instalações que estejam em desacordo com as especificações, devendo a CONTRATADA promover

as correções, substituições ou refazimentos necessários sem ônus adicional para o Município.

Parágrafo Segundo - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas de execução ou danos identificados posteriormente e relacionados ao objeto contratado.

Cláusula Sexta - Do Pagamento

O pagamento será realizado após a efetiva conclusão e o recebimento do grupo contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e ateste do Fiscal do Contrato, observados os procedimentos administrativos do Município.

Parágrafo Primeiro - Não será admitido pagamento antecipado.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na nota fiscal, irregularidade documental ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem incidência de encargos à CONTRATANTE pelo período correspondente.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

Parágrafo Primeiro - Executar integralmente o objeto conforme este Contrato, o Termo de Referência, a proposta aceita e as orientações da Administração.

Parágrafo Segundo - Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução completa do objeto.

Parágrafo Terceiro - Conferir previamente as medidas e condições do local antes das etapas definitivas de fabricação, instalação ou fechamento.

Parágrafo Quarto - Executar a estrutura, o fechamento, a regularização, os reforços, o acabamento e a pintura das paredes/divisórias em gesso acartonado, observando os pontos destinados à instalação dos elementos em vidro e deixando as superfícies devidamente preparadas e concluídas.

Parágrafo Quinto - Corrigir, substituir ou refazer, sem ônus adicional, qualquer serviço ou material que apresente falha, defeito, desconformidade ou acabamento inadequado.

Parágrafo Sexto - Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução do objeto.

Parágrafo Sétimo - Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo de contratação.

Parágrafo Oitavo - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, técnica e de segurança aplicável, responsabilizando-se por sua equipe e por todos os encargos decorrentes da execução.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

Parágrafo Primeiro - Disponibilizar acesso aos ambientes para conferência das medidas e execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Fornecer as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - Coordenar a sequência dos serviços entre os Grupos 01 e 02, de modo a evitar interferências e retrabalhos.

Parágrafo Quarto - Acompanhar e fiscalizar a execução, comunicando as inconformidades identificadas e fixando prazo compatível para sua correção quando cabível.

Parágrafo Quinto - Realizar o recebimento após a conferência da conformidade dos serviços e efetuar o pagamento devido nas condições deste Contrato.

Cláusula Nona - Da Fiscalização

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por Regina Elizabete Chiste, designada Fiscal do Contrato, a quem competirá verificar o cumprimento das especificações, registrar ocorrências, solicitar correções, conferir materiais e serviços e atestar o recebimento para fins de pagamento.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e fornecer os documentos solicitados pela fiscalização relacionados à execução, segurança e regularidade do objeto.

Cláusula Décima - Da Vigência e do Prazo de Execução

A vigência contratual terá início na data de sua assinatura e compreenderá o período necessário à completa execução, recebimento e pagamento do objeto, observadas as condições e o cronograma definidos pela Administração e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução será estabelecido na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, considerando a necessidade de conclusão dos ambientes e a coordenação técnica entre os dois grupos.

Parágrafo Segundo - Eventual alteração de prazo somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, devidamente justificada e formalizada.

Cláusula Décima Primeira - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária indicada no Processo Licitatório nº 69/2026, conforme Parecer Contábil nº 5349/4011 e demais registros orçamentários correspondentes.

Cláusula Décima Segunda - Das Alterações Contratuais

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os limites legalmente aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, quando legalmente cabíveis, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação

É vedada a subcontratação integral do objeto ou a transferência da responsabilidade contratual a terceiros.

Parágrafo Primeiro - A eventual utilização de terceiros em atividades acessórias somente será admitida sob responsabilidade integral da CONTRATADA, sem prejuízo do cumprimento das obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis.

Cláusula Décima Quarta - Da Responsabilidade por Danos e Segurança

A CONTRATADA responderá integralmente pela segurança dos serviços, materiais e instalações executados, bem como por danos causados à Administração, aos usuários, aos servidores ou a terceiros em decorrência da execução.

Parágrafo Primeiro - A existência de fiscalização, vistoria ou recebimento pela Administração não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade técnica da CONTRATADA nem afasta suas obrigações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias para impedir riscos durante a execução, especialmente em ambiente de Unidade Básica de Saúde em funcionamento.

Cláusula Décima Quinta - Das Sanções Administrativas

Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando sujeita, observado o devido processo administrativo, às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e a legislação vigente, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado no início, na execução, na correção de inconformidades ou na conclusão do objeto poderá sujeitar a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por

cento) do valor contratado ou da parcela afetada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de inexecução parcial ou total, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplida, conforme a extensão do descumprimento.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo Quinto - As multas poderão ser descontadas de valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, cobradas administrativamente ou judicialmente, observados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Sexta - Da Extinção Contratual

O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para extinção, entre outros legalmente previstos, o descumprimento das obrigações contratuais, a execução em desacordo com as especificações ou o abandono injustificado dos serviços.

Parágrafo Segundo - A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a cobrança de multas e indenizações ou a adoção das demais medidas cabíveis.

Cláusula Décima Sétima - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como pelos princípios gerais que regem as contratações públicas.

Cláusula Décima Oitava - Da Vinculação

A CONTRATADA fica expressamente vinculada aos termos do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta, de sua proposta e dos demais documentos constantes do Processo Licitatório nº 69/2026, que integram este Contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Em caso de divergência entre a proposta da CONTRATADA e as condições estabelecidas nos documentos da contratação, prevalecerão as especificações e exigências mínimas fixadas pela Administração, ressalvadas as condições mais vantajosas por ela expressamente aceitas.

Cláusula Décima Nona - Da Publicidade e Eficácia

A Administração adotará as providências de publicidade exigidas pela legislação e pelos procedimentos administrativos aplicáveis à contratação, observadas as formas e prazos legalmente previstos.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul/RS, 13 de outubro de 2026.

Município De Santa Cecília Do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante

S.S. Rossoni E Cia Ltda
CNPJ N° 19.646.216/0001-57
Solaci Sebastião Rossoni
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.